



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N° 93/2015

DATA: 31/08/2015

Assunto: DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO: O presente Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo, submete a aprovação do Poder Legislativo a Lei das Diretrizes Orçamentárias do Município de Novo Hamburgo para o exercício de 2016 e dá outras providências.

Através de ofício o Poder Executivo encaminha o projeto que apresenta o Plano Orçamentário da Administração Municipal, Direta e Indireta, LDO relativo ao exercício de 2016. **Conforme Anexo I**, são Metas Prioritárias o Anexo 1 – Programas Temáticos e Anexo 2 - os Programas de Gestão e Manutenção. **Conforme Anexo II** as Metas Fiscais – Anexo de Metas Fiscais da Receita, o Anexo de Metas Fiscais da Despesa, Anexo do Demonstrativo do Resultado Nominal, Anexo do Demonstrativo do Resultado Primário, Anexo do Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa, Anexo da Avaliação do Cumprimento de Metas do Ano Anterior (2014), Anexo da Demonstração das Variações Patrimoniais (2012, 2013 e 2014), Anexo da Demonstração da Aplicação de Recursos Decorrentes de Alienação de Ativos, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do IPASEN e Anexo da Margem de Expansão Obrigatórias de Caráter Continuado. **Conforme Anexo III** os Riscos Fiscais. **Conforme Anexo IV – PPA** 2014/2017.

Nada a opor quanto ao aspecto formal.

PARECER DA COORDENAÇÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

A proposição do Executivo apresenta a matéria nos requisitos legais, atende as normas gerais da Lei N° 4320/64, que dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como os requisitos da Lei Complementar N° 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Diante do exposto, opinamos favoravelmente ao Projeto Lei e de seu prosseguimento para apreciação pela Comissão de Competitividade, Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento e pelo Plenário desta Casa Legislativa, para que soberanamente decida a respeito da mesma.

Novo Hamburgo, 14 de Setembro de 2015.

Agostinho Schmitz
Coordenador de Finanças Públicas